

Lei nº 990/72

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 990/72 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a conta Educação e Cultura - Ensino Primário - Despesas de Capital - 4.1.4.0.61 - Material Permanente - 08.00 Mobiliário em Geral, na importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para aquisição de carteiras escolares, destinadas as escolas municipais deste município.

Art. 2º. Os recursos necessários para as despesas constantes do artigo 1º da presente Lei correrão por conta dos recursos do Fundo de Participação do Município.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de abril de 1972.

Júlio Lopes da Cunha
Presidente da Câmara